



PREFEITO

AMIGO DA CRIANCA

ABRINO

RECONHECE

## LEI N.º 3.475 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza Executivo assumir o pagamento do Bônus Alimentação de Inativos e Pensionistas, parcelar valores pagos anteriormente pelo FABS, dá nova redação ao Inciso III do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.258/90, instituidora do Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor - FABS e altera o artigo 2º, da lei Municipal nº 3.418/2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

## LEI:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar com recursos próprios o Bônus Alimentação aos Inativos e Pensionistas a contar de janeiro de 2011.
- Art. 2º Fica também autorizado a parcelar os valores já atualizados até a presente data em 60 (sessenta meses), a contar de janeiro de 2011.
- § 1º O pagamento das parcelas será sempre até o dia 10(dez) de cada mês, sendo a primeira em janeiro de 2011.
- § 2º Os valores parcelados serão atualizados por 0,5 (meio ponto percentual de juros ao mês) mais o INPC do mês anterior.
- § 3º Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, haverá incidência de multa de 10% sobre o valor da parcela, mais atualização de 0,05( zero virgula zero cinco pontos percentuais)por dia de atraso sobre o valor da parcela acrescida da multa.
- Art. 3º O Valor a parcelar autorizado no Art. 2º desta Lei soma R\$ 11.002.835,84 (onze milhões, dois mil oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) derivados da composição abaixo.
- § 1º O valor de R\$ 7.815.266,89 (sete milhões, oitocentos e quinze mil, duzentos e sessenta e seis mil e oitenta e nove centavos), proveniente do Bônus Alimentação pago indevidamente com recursos do FABS, nos últimos cinco anos.
- § 2º O valor de R\$ 1.787.568,95 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), proveniente do IPE Saúde pago indevidamente com recursos do FABS, nos últimos cinco anos.
- § 3º O valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) do valor proveniente da parcela patronal, do período compreendido de novembro, dezembro e 13º salário de 2010.
- Art. 4º Fica alterada a redação do Inciso III, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.258/90, que trata das contribuições suplementares ao FABS - Fundo de Benefício e Aposentadoria do Servidor, a contar de janeiro de 2011, de acordo com o Cálculo Atuarial, da seguin **FUNDAÇÃO**

ÂSanto Angelo

Povo QUE FAZ HISTÓRIA
Governo de Mudança - 2009/2012



"III — O produto da arrecadação das contribuições especiais do Município Administração Centralizada, Câmara de Vereadores e Autarquias sobre o valor total da folha de pagamento, excluídas as verbas indenizatórias e serviços extraordinários, dos servidores ativos e sobre o total dos valores que superarem o limite máximo de beneficios do RGPS para os servidores inativos e pensionistas a que se refere o art. 1º desta Lei. Esta contribuição especial cessa ao final de 35 (trinta e cinco) anos ou 420 (quatrocentos e vinte)meses, a contar da vigência da Lei Municipal nº 2.912, de 06 de dezembro de 2005, na ordem de:

EXERCÍCIO	PATRONAL ESPECIAL Custeio (%)
2011	8,00%
2012	10,00%
2013	15,00%
2014	18,00%
2015	21,00%
2016	26,00%
2017	31,00%
2018	36,00%
2019	41,00%
2020	46,00%
2021	51,00%
2022	56,00%
2023	61,00%
2024	66,00%
2025	71,00%
2026	76,00%
2027 a 2040	79,00%

Art. 5º Fica alterada a redação do artigo 2º, da lei Municipal nº 3.418/2010, que trata da taxa de administração para o FABS- Fundo de Benefício e Aposentadoria do servidor, de acordo com o Cálculo Atuarial, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O valor anual da taxa de administração será de 0,5% (zero virgula cinco pontos percentuais) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior."

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos se darão a partir de 01 de Janeiro de 2011, permanecendo até esta data as alíquotas então vigentes.

## REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, 21 de dezembro de 2010.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO

Prefeito







PREFEITO AMIGO DA CRIANO

## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antunes Ribas 1001,inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.071/0001-48 doravante denominado DEVEDOR, representado neste termo pelo Sr. EDUARDO DEBACCO LOUREIRO, Prefeito, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 707.476.950-91, residente e domiciliado à Avenida Venâncio Aires, 4378, nesta cidade de Santo Ângelo, RS e o FUNDO DE APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTO ÂNGELO-FABS unidade gestora do RPPS vinculado a Secretaria de Administração, instituído pela Lei Municipal nº 1.258/1990, com alterações posteriores, doravante denominado CREDOR, estando neste ato representado pelo Senhor Hélio Costa de Oliveira, brasileiro, casado, neste ato instituído na função de Presidente do Conselho de Administração do FABS, inscrito no CPF sob nº. 257.011.180-53, com fundamento na Lei municipal nº 3.475 de 21 de dezembro de 2010, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

FUNDO DE APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTO ÂNGELO – FABS é CREDOR, junto ao MUNICÍPIO DE SANTO ÃNGELO da quantia de R\$ 11.002.835,84 (onze milhões, dois mil reais, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) sendo o valor de R\$ 7.815.266,89 (sete milhões, oitocentos e quinze mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), correspondente ao do Bônus Alimentação pago indevidamente com recursos do FABS, nos últimos cinco anos; R\$ 1 787.568,95 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos) proveniente o do IPÊ pago indevidamente com recursos do FABS, nos últimos cinco anos e R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) valor proveniente de parte das parcelas previdenciárias patronais devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, do período compreendido de novembro, dezembro e 13º salário de 2010, nos termos da Portaria MPS nº. 402, de 10/12/2008, e prevista no Art. 3º. da Lei Municipal nº 3.475 de 21 de dezembro de 2010, as importâncias acima declaradas, discriminadas nas planilhas em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ÃNGELO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

Os valores originais e atualizados da dívida, referente a devolução do Bônus Alimentação (retroativo a cinco anos), pagamento de IPÊ – Saúde(retroativo a cinco anos) e contribuições da parte patronal e passivo atuarial competência novembro/2010; dezembro/2010 e 13º salário/2010, estão discriminados conforme planilhas em anexo.

O montante de R\$ 11.002.835,84 (onze milhões, dois mil reais, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO





PREFETTO

AMIGO DA CRIANO

ABRINO

A primeira parcela do valor de R\$ 7.815.266,89 (sete milhões, oitocentos e quinze mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), no valor de R\$ 130.254,45 (cento e trinta mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) e as demais parcelas, até o dia 10 (dez) de cada mês, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

A primeira parcela do valor de R\$ 1.787.568,95 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), no valor de R\$ 29.792,82 (vinte e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), vencerá em 10/01/2011 e as demais parcelas, até o dia 10 (dez) de cada mês, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

A primeira parcela do valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) no valor de R\$ 23.333,33 (vinte e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), vencerá em 10/01/2011 e as demais parcelas, até o dia 10 (dez) de cada mês, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, haverá incidência de multa de 10% sobre o valor da parcela, mais atualização de 0,05( zero virgula zero cinco pontos percentuais)por dia de atraso sobre o valor da parcela acrescida da multa.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A divida, objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da divida, atualizada pelos citados indices até a data da inscrição em Divida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CORREÇÃO

Os valores devidos atualizados pelo IPCA acrescido de uma taxa de juros 1% (um ponto percentual de juros) ao mês, e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acrescido de uma taxa de juros de 0,5 (meio ponto percentual) ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;

 a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.

 a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inserção débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.





A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida de multa de 10% sobre o valor da parcela, mais atualização de 0,05( zero virgula zero cinco pontos percentuais)por dia de atraso sobre o valor da parcela acrescida da multa.

CLÁUSULA QUINTA: DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Santo Ângelo –RS.

E, por estaren de perfeito acordo, assinam este instrumento, tendo como testemunhas os demais integrantes do FABS, a tudo ciente, ficando cada contratante com uma via assinada, de igual teor.

Fundo de Aposentadoria e Pensão - FABS

Hélio Costa de Oliveira Presidente do FABS Santo Ângelo, RS, 22 de dezembro de 2.010.

Municipio de Santo Ángelo Eduardo Debacco Loureiro

Prefeito

TESTEMUNHAS:

c ne

Conselheiro do FABS / Nome BRUNO W. HESSE

CPF 042.628. 590/53.

Conselheiro do FABS

Nome Gillerto Lom

CPF 309 277 140-00

Conselheiro do FABS

Nome Janona Mª Pack servein

CPF 621 710 030-49

Conselheiro do FABS

Nome Cingelo

CPF 058 914 440 - 19